PORTARIA Nº 231/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, originários do extinto Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, conforme especifica.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177 de 2021 e considerando o registrado no protocolo nº 23.309.435-8,

R E S O L V E :

Art.1º AUTORIZAR a concessão de Licença Prêmio de até 3 (três) meses remunerados, para cada período completo e integral de dez (10) anos de contrato ativo, aos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, oriundos do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, que tiveram o referido benefício incorporado aos seus respectivos contratos de trabalho, nos termos do Acórdão nº 3884/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE e manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contidos no protocolo nº 23.309.435-8.

I. Para uso neste documento, incluso no ANEXO ÚNICO, o termo **benefício** doravante será equivalente à **Licença Prêmio**.

Art.2º ESTABELECER que, para a concessão do benefício, deverá ser observado e cumprido o estabelecido no ANEXO ÚNICO da Presente Portaria.

Art.3° DETERMINAR que as situações omissas na presente Portaria e seu ANEXO ÚNICO deverão ser objeto de análise, mediante requerimento formal do interessado à Gerência de Recursos Humanos, sem prejuízo da manifestação da área jurídica do IDR-Paraná, bem como consulta a Procuradoria Geral do Estado - PGE/PRT, se necessárias.

Art.4º REVOGAR a Portaria nº 195/2025, publicada no DIOE Edição nº 11927, de 23 de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

Portaria 231/2025. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 24/07/2025 15:28. Inserido ao documento **1.612.109** por: **Natalino Avance de Souza** em: 24/07/2025 15:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8def62b46cdceae391bf3c4a045f1104**.

PORTARIA Nº 231/2025

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO

I. CONDICIONANTES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO EMPREGADO PÚBLICO

1. Ter estado com contrato de trabalho ativo na data de 2 de abril de 2007, data da edição da Portaria n° 14/2007;

2. Obedecer ao regramento anteriormente disposto na Portaria nº 133/1986, de 03 de outubro de 1986, que instituiu originalmente o benefício já referido, concomitante com o estabelecido na presente Portaria;

3. Atender aos intervalos completos e integrais de dez (10) anos de contrato ativo com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e instituições antecessoras (Associação de Crédito e Assistência Rural e Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), contados sequencialmente a partir da última concessão do benefício ou, nos casos em que não existiu concessão, do adimplemento do primeiro período computável para o benefício;

4. Não possuir ação judicial em trâmite junto a Justiça do Trabalho onde esteja buscando o benefício, referente ao período objeto do requerimento;

5. Não ter recebido o benefício referente ao período requerido, em momento anterior, por via judicial ou administrativa;

6. Apresentar requerimento, mediante protocolo à Gerência de Recursos Humanos, com a anuência da chefia imediata, acompanhado da Ficha – Declaração de Veracidade, constante do MODELO inserido ao final do ANEXO ÚNICO da presente Portaria;

7. Solicitar o benefício, via requerimento, no prazo de até cinco (5) anos após completar o período aquisitivo, exceto nos casos em que esse(s) período(s) tenha(m) ocorrido durante a vigência da Portaria nº 14/2007, cujo benefício é agora reestabelecido, caso em que o prazo de requerimento será normatizado pela Unidade de Recursos Humanos do IDR-Paraná, através de competente Instrução de Serviço;

    a) Eventual saldo de dias de benefício, decorrente da aplicação proporcional quando da revogação do mesmo pela Portaria 14/2007, de 02 de abril de 2007, será computado em favor do empregado público, sendo que esse computo deverá ser informado pela Unidade de Recursos Humanos a cada potencial beneficiário, para que possa também ser requerido.

8. Enquanto a Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio da sua Procuradoria Trabalhista – PRT, não dispor de uma listagem dos empregados que já receberam o benefício, pela via

Portaria 231/2025. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 24/07/2025 15:28. Inserido ao documento **1.612.109** por: **Natalino Avance de Souza** em: 24/07/2025 15:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8def62b46cdceae391bf3c4a045f1104**.

PORTARIA Nº 231/2025

judicial, o IDR-Paraná, por meio da Gerência de Recursos Humanos, visando proporcionar maior segurança aos seus gestores, deverá submeter, previamente, a referida procuradoria, todos os requerimentos recebidos, a fim de perquirir sobre a existência de que o benefício já tenha sido contemplado.

II PARÂMETROS PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AO RECURSOS HUMANOS:

1. O cômputo do decênio será considerado a data de admissão do empregado público nas extintas Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná – ACARPA, ou Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, sucedidos pelo IDR-Paraná, deduzidos os períodos já fruídos ou indenizados, seja na via administrativa ou judicial;

2. Empregados que já completaram o decênio, mas que ainda não requereram e tampouco usufruíram do benefício dentro do prazo de cinco (5) anos da aquisição do direito, deverão encaminhar solicitação a Gerência de Recursos Humanos dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da presente portaria, tendo em vista a necessidade de compatibilização dos valores devidos com a disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia, sem prejuízo, se necessário, do estabelecimento de regulamentação complementar acerca de eventuais prazos para a realização dos desembolsos;

3. Empregados que já completaram o decênio, mas que ainda se encontram dentro do período de cinco (5) anos da solicitação e fruição do benefício, deverão encaminhar a solicitação respeitando a data limite do biênio de gozo;

4. Empregados com decênios ainda incompletos deverão observar as datas e prazos, nos termos do Art. 2° e do Inciso II e Inciso III do Art.3º;

5. A existência de saldos não fruídos, decorrentes de decênios incompletos, quando da publicação da Portaria n° 14 de 2007, deverão ser registrados separadamente ao estabelecido pelos incisos anteriores deste artigo, visando análise e necessárias deliberações da Gerência de Recursos Humanos, inclusive, se necessário, apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PRT.

III MODALIDADES DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE PODERÃO SER REQUERIDAS

1. Fruição integral do período de 3 (três) meses;

2. Fruição parcial de 1/3 do período e conversão em pecúnia de 2/3 do período;

3. Fruição parcial de 2/3 do período e conversão em pecúnia de 1/3 do período;

4. Conversão integral em pecúnia.

Portaria 231/2025. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 24/07/2025 15:28. Inserido ao documento **1.612.109** por: **Natalino Avance de Souza** em: 24/07/2025 15:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8def62b46cdceae391bf3c4a045f1104**.

PORTARIA Nº 231/2025

IV VALOR DE INDENIZAÇÃO PARA O BENEFÍCIO SOLICITADO EM PECÚNIA

A remuneração considerada para fins de indenização do benefício será o salário-base, somado ao adicional de tempo de serviço - ATS e demais verbas implementadas de caráter permanente na data da concessão.

V PRAZOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

1. Em função da necessidade de obtenção das competentes autorizações orçamentárias e financeiras, bem como do ajuste institucional referentes aos compromissos de trabalhos, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER terá o prazo de até vinte e quatro (24) meses após o deferimento do requerimento do benefício para efetivar a aplicação do mesmo;

2. Considerando a eventual demanda represada de vários anos sem a concessão do benefício, pela via administrativa, adicionado ao atual quadro reduzido de empregados, visando evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, excepcionalmente, a critério do Diretor Presidente, a fruição poderá ser fracionada, mediante o limite mínimo de 30 (trinta) dias, desde que o cumprimento se realize no lapso temporal de até vinte e quatro (24) meses da efetiva concessão (deferimento) do benefício.

VI SITUAÇÕES QUE TAMBÉM SÃO CONSIDERADOS COMO EFETIVOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA FINS DO BENEFÍCIO

1. Afastamentos decorrentes de:

a) impossibilidade de trabalhar por problemas de saúde e para o tratamento oriundo de acidente de trabalho, mediante a observância das normas previstas pelo INSS;

b) realização de cursos pós-graduação ou especialização em área de interesse do empregador, devidamente autorizados pelo Diretor-Presidente do IDR-Paraná;

2. Licença maternidade, nos termos do art. 392 da CLT;

3. Cessão para outros órgãos, inclusive, mediante licença sem vencimentos, desde que consideradas de interesse do IDR-Paraná.

4. Faltas:

a) justificadas, nos termos do art. 473 da CLT, bem como regras previstas em regulamentos, ou outras normas aplicadas ao IDR-Paraná;

b) oriundas de suspensão por motivo de Processo Administrativo Disciplinar, quando julgada improcedente pela via judicial;

Portaria 231/2025. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 24/07/2025 15:28. Inserido ao documento **1.612.109** por: **Natalino Avance de Souza** em: 24/07/2025 15:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8def62b46cdceae391bf3c4a045f1104**.

PORTARIA Nº 231/2025

VII INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DO BENEFÍCIO

1. A interrupção de contrato de trabalho, por qualquer motivo, mesmo que para a realização de cursos de graduação e pós-graduação em áreas de interesse da autarquia, implicará, também, a interrupção da contagem de tempo para efeito de concessão do benefício enquanto durar a ausência do empregado ao trabalho, retornando a contagem com o seu retorno;

2. A licença sem vencimentos ou cessão a outros órgãos, com ou sem ônus, mas sem interesse do IDR-Paraná terão a contagem de tempo, para efeito de concessão do benefício, interrompidas, enquanto durar a ausência do empregado, retornando a contagem com o seu retorno.

VIII SITUAÇÕES QUE GERAM PERDA DE BENEFÍCIOS DURANTE O DECÊNIO

1. Obtenção de licença sem vencimentos, em período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não para tratar de interesses particulares;

2. Ter sofrido sanções disciplinares de suspensão superior a dez (10) dias, mesmo que descontínuos;

3. Ter sido registrado trinta (30) ou mais dias de faltas ao trabalho, mesmo que descontínuas, descontadas do salário.

IX ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS E FORMULÁRIOS

Caberá à Gerência Estadual de Recursos Humanos (RH), através de competente Instrução de Serviço, orientar e disciplinar a operacionalização do processo e fluxo de solicitação para obtenção do benefício, bem como fornecer os adequados formulários aos interessados,

Portaria 231/2025. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 24/07/2025 15:28. Inserido ao documento **1.612.109** por: **Natalino Avance de Souza** em: 24/07/2025 15:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8def62b46cdceae391bf3c4a045f1104**.

PORTARIA Nº 231/2025

Modelo da declaração de veracidade

REF.: **REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

PROTOCOLO N° _____

PORTARIA N° _____**DATA DA PORTARIA:**_____

_____(nome completo), empregado(a) público (qualificação – Agente de Assistência e Extensão: Operacional, Téc. Adm. de 2.º grau, Téc. Especializado de 2° grau, Téc. de 3° Grau – Tecnólogo(a) e Téc. 3° Grau) perante o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, matrícula n° _____, inscrito no RG n° _____ e CPF nº: _____ **DECLARO**, para os devidos fins, responsabilizando-me, inclusive, perante as instâncias administrativas e judicias, civil e criminalmente, **INEXISTIREM** demandas judiciais em meu nome, sejam em trâmite ou já transitadas em julgado, específicas sobre a concessão do benefício da Licença Prêmio de que é objeto o decênio requerido no protocolo n° _____(número do protocolo que está sendo encaminhado à Gerência de Recursos Humanos).

Fico ciente que a falsidade dessa Declaração configura crime de falso testemunho, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

_____
Local e data

_____ _____
Nome do(a) Empregado(a) Assinatura

Portaria 231/2025. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 24/07/2025 15:28. Inserido ao documento **1.612.109** por: **Natalino Avance de Souza** em: 24/07/2025 15:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8def62b46cdceae391bf3c4a045f1104**.

Portaria 231/2025.
Documento: **1575287_195_PORTARIA_LICENCA_PREMIO_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 24/07/2025 15:28.

Inserido ao documento **1.612.109** por: **Natalino Avance de Souza** em: 24/07/2025 15:29.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
8def62b46cdceae391bf3c4a045f1104.